

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 4850, DE 2016,**

**PROJETO DE LEI 4.850, DE 2016**

*Estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos.*

**Autor:** Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME e outros

**Relator:** Deputado ONYX LORENZONI

**VOTO EM SEPARADO**  
(DO Sr. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA)

Inicialmente, precisamos parabenizar o eminente relator, o deputado Onyx Lorenzoni, por seu competente relatório e ressaltar que não fossem pequenas minudências, seguiríamos completamente seu voto. Contudo, acredito que parecer original do relator, proferido em 09/11/2016, reflete de maneira mais cristalina os anseios da população no sentido de serem criados mecanismos efetivos de combate à corrupção.

Esta Comissão Especial deve manifestar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto assim como sobre os aspectos financeiros e orçamentários, bem como sobre o mérito da matéria. Cumpre-nos, portanto, primeiramente abordar os aspectos formais e jurídicos implicados na Proposição.

Entendemos que a parecer inicial, proferido em 09/11/2016 atende no mérito e na forma os objetivos depositados no projeto de lei o “Combate intransigente à corrupção no âmbito do serviço público”

Essa comissão foi muito cuidadosa no trato da matéria, trazendo audiências Públicas com os mais renomados especialistas tanto na área jurídica como nas áreas humanas e sociais.

Os especialistas se colocaram de forma unânime a favor do

mérito do projeto, e as divergências foram depositadas em questões de Juridicidade na maioria das exposições.

Seguimos, porém o entendimento que o parecer inicial que contém o TÍTULO I - DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS MAGISTRADOS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CAPITULO I - DOS MAGISTRADOS; CAPITULO II - DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO; contidos na apresentação do primeiro parecer do relator no dia 09/11/2016, está em conformidade com os aspectos de mérito e juridicidade, não cabendo, a nosso ver, emendas modificativas ao parecer inicial.

Este projeto de lei é o resultado do trabalho conjunto entre o Ministério Público Federal e a sociedade civil que, ao longo desses últimos nove meses, mobilizaram-se de norte a sul, de leste a oeste, nas 27 Unidades da Federação do país. A massiva participação popular (cerca de dois milhões de cidadãos) apoia este projeto, o que é exemplo de participação democrática e representa colaboração conjunta de diversos operadores de direito que se dedicam ao combate e prevenção da corrupção em todas as suas formas.

Entendemos que os operadores do direito que ajudaram a escrever o projeto estavam sintonizados tanto juridicamente como no mérito com os anseios da sociedade brasileira que assiste estarrecida o agravamento de denúncias sobre corrupção e enriquecimento ilícito de agentes públicos, colocando em cheque o próprio sistema de política e administração pública.

A população diverge em muitos pontos conforme suas ideologias e circunstâncias peculiares; contudo, da movimentação das ruas brota grito em defesa do estado democrático de direito e pelo fim da corrupção em todas as suas formas.

Nesse sentido, manifesto desde já meu voto favorável à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto principal.

Entendemos também que não há previsão de aumento de despesa ou diminuição da receita pública federal da matéria contida no PL nº 4.850/2016 não cabendo manifestação sobre compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Finalmente, quanto ao mérito da matéria, gostaríamos de novamente ressaltar nossa plena concordância com o projeto principal e com o

parecer inicial do relator proferido em 09/11/2016. Mais uma vez reforço o meritório trabalho do relator que buscou agregar em seu parecer as diversas opiniões aqui trazidas. Contudo, acredito que o texto do parecer inicial é mais condizente com os anseios populares, bem como com as necessidades do país que busca solução efetivas no combate à corrupção.

Nesse sentido, apresento meu voto em separado no sentido de que seja **aprovado, na íntegra, o parecer apresentado pelo Relator na audiência Pública de 09/11/2016.**

Sala da Comissão, em            de novembro 2016.

**Deputado Félix Mendonça**

PDT/BA

